

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 1/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ Nº. 81.044.984/0001-04

LOCADOR: GUTOWSKI & KUHL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

CNPJ nº 26.583.359/0001-22

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 3.307/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DURAÇÃO: 24/05/2023 a 24/11/2023. **FORO**: Comarca de Nova Londrina-PR.

Nova Londrina, 24 de maio de 2023.

LIVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE Secretária Municipal de Assistência Social

Coolectina manopar de 7 octobrio a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510

24 de Maio de 2023

PG. 2/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso" Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.529/2023

24 de maio de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Nova Londrina, Estado do Paraná, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Nova Londrina/PR, tendo as seguintes competências básicas:
- I Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VII Elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IV Interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
- V Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- VI Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município:
- VII Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte celebrados entre o Município e entidades privadas;
- VIII Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- IX Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:
- I Poder Executivo Municipal;
- a) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510

24 de Maio de 2023

PG. 3/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso" Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- b) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II membros da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representantes das Associações Desportivas e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante das Associações de Moradores e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova Londrina e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante das Associações ou Entidades de Pessoas com Deficiência e respectivo suplente;
- § 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Os representantes dos órgãos e instituições, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- **Parágrafo único**. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.
- **Art. 4º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte de Nova Londrina terá a seguinte estrutura:
- I Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
 II Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
 III Plenário.
- § 1º A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.
- § 2º A presidência do Conselho Municipal de Esporte deverá necessariamente recair sobre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
- §3º O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.
- **Art. 6º** Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510

24 de Maio de 2023

PG. 4/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso" Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Nova Londrina e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

- **Art. 7º** A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.
- **Art. 8º** Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte.

- Art.9° Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:
- I Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte;
- II Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte no Município de Nova Londrina/PR:
- III Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada;
- V Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.
- **Art. 10**. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.
- **Art. 11**. O Fundo Municipal de Esporte, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.
- Art.12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte:
- I Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III Produto de operação de crédito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510

24 de Maio de 2023

PG. 5/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso" Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- IV Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- X O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- XI O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- XII O resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2º e §3º;
- XIII Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;
- XIV Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

- Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte terão a seguinte destinação:
- I Esporte educacional;
- II Esporte de participação;
- III Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
- V Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório:
- VII Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510

24 de Maio de 2023

PG. 6/20

5 de 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso" Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- IX Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X Premiação em eventos desportivos e recreativos e de lazer;
- XI Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII Custear a participação e produção de eventos esportivos e de lazer.
- § 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.
- § 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.
- Art. 14. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:
- I A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II Entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte;
- III Atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treine e resida no Município de Nova Londrina há pelo menos 01 (um) ano
- IV Atletas convocados em período de treinamento;
- V Comissão técnica convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.
- VI Comissão técnica convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.
- §1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.
- §2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar a interrupção imediata dos repasses anteriormente aprovados.
- §3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do governo federal, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta.



ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510

24 de Maio de 2023

PG. 7/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso" Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- **Art. 15**. O Fundo Municipal de Esporte destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:
- I 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
- II 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e para doações de materiais esportivos; III 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e
- IV 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
- V 10% (quinze por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos;
- VI 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.
- § 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte no Município.
- §2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.
- **Art. 16**. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.
- Art. 17. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:
- I Recreação;
- II Lazer para as comunidades;
- III Competições Esportivas;
- IV Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI Esporte de rendimento;
- VII Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510

24 de Maio de 2023

PG. 8/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso" Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- **Art. 18**. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em conta específica, cabendo-lhe a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.
- **Art. 19**. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.
- **Art. 20**. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 21**. A organização, funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esportes de Nova Londrina será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros.
- **Art. 22**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 9/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.530/2023

24 de maio de 2023.

SÚMULA:-

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 04000 - Secretaria Estratégica de Fazenda UNIDADE: 04001 - Secretaria Estratégica de Fazenda PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Suplementar

Crédito

•			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR		
29 942 0006 0007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA							

28.843.0006.0007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR......R\$ 600.000,00

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a anulação de dotação, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes da seguinte forma:

ÓRGÃO: 04000 - Secretaria Estratégica de Fazenda UNIDADE: 04001 – Secretaria Estratégica de Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Suplementar

Crédito

		Rec	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR		

28.846.0006.0008 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DE TERCEIROS E APORTE DO RPPS FONTE: 1000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente - Exercício Corrente 339197: Aporte para a Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (50).............R\$ 600.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 600.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 10/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

 $\bf Art.~4^{o}$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023

PG. 11/20

0 . (. l'. (. . E .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.531/2023

24 de maio de 2023.

SÚMULA:-

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (APLIC		Crédito Especial					
		Recurso de Todas a	s Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAM	PROGRAMA/AÇÃO VALOR					
12.364.0205.2315 Manutenção Londrina em EAD/UAB	o do Polo Municipal	de Apoio Preser	ncial de Nova				
FONTE: 1000 Recursos Ordinario	os (Livres) - Exercício	Corrente					
339030: Material de Consumo							
339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00							
339040: Serviços de Tecno	ologia da Informaç	ão e Comunicaç	ão - Pessoa				
Jurídica			R\$ 7.000,00				
449052: Equipamentos e Materi	ial Permanente		R\$ 10.000,00				
			=======				

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL......R\$ 59.000,00

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a anulação de dotação, no valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), provenientes da seguinte forma:

ÓRGÃO: 04000 - Secretaria Estratégica de Fazenda UNIDADE: 04001 – Secretaria Estratégica de Fazenda

CITIE/ABE: 0700	Occiotaria Ectiatog	iou uo i uzoiiuu							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Especia									
					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR				
28.846.0006.0008 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DE TERCEIROS E APORTE DO RPPS									
FONTE: 1000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercício Corrente - Exercício Corrente									

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL......R\$ 59.000,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 12/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

 $\bf Art.~4^o$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 13/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2162023

24 de maio de 2023.

SÚMULA:-

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.530/2023, de 24 de maio de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 04000 - Secretaria Estratégica de Fazenda UNIDADE: 04001 - Secretaria Estratégica de Fazenda PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito								
Suplementar			Rec	urso de	Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	VALOR				
28.843.0006.0007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 469071: Principal da Dívida Contratual Resgatado (40)								

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR......R\$ 600.000,00

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a anulação de dotação, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes da seguinte forma:

ÓRGÃO: 04000 - Secretaria Estratégica de Fazenda UNIDADE: 04001 – Secretaria Estratégica de Fazenda								
	RABALHO (CANCELAME				Crédito			
			Rec	urso de	Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	VALOR				
28.846.0006.0008 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DE TERCEIROS E APORTE DO RPPS FONTE: 1000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercício Corrente – Exercício Corrente 339197: Aporte para a Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (50)								
TOTAL DO CI	RÉDITO ADICION	AL SUPLEMENTAR			======= R\$ 600.000,00			





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 14/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

 $\bf Art.~4^o$ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2510 24 de Maio de 2023

PG. 15/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2023

24 de maio de 2023.

SÚMULA:-

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.531/2023, de 24 de maio de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), nas sequintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação UNIDADE: 06001 - Departamento de Administração e Planejamento PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROG	RAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO						VALOR		
12.364.0205.	2315	Manutenção	do	Polo	Municipal	de	Apoio	Preser	icial	de	Nova
Londrina em											
FONTE: 1000	Recurs	sos Ordinario	s (Li	vres)	- Exercício	Cor	rente				
339030: Material de Consumo											
339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física											
339039: Outr	os Ser	viços de Terc	eiros	s – Pe	ssoa Jurídio	ca			.R\$ 3	0.00	00,00
339040: Se	rviços	de Tecnol	ogia	da	Informaçã	ío	e Con	nunicaç	ão -	· Po	essoa
Jurídica									.R\$ 7	7.000	0,00
449052: Equi	pamen	tos e Materia	l Pei	rmane	ente			F	२\$ 10	.000	0,00
									==	===	====

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL......R\$ 59.000,00

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a anulação de dotação, no valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), provenientes da seguinte forma:

ÓRGÃO: 04000 - Secretaria Estratégica de Fazenda UNIDADE: 04001 – Secretaria Estratégica de Fazenda PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

 FUNCIONAL
 PROGRAMÁTICA
 PROGRAMA/AÇÃO
 S F D D
 VALOR

 28.846.0006.0008 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DE TERCEIROS E APORTE DO RPPS

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL......R\$ 59.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 16/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 17/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 121/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 58/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 58/2023 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa GUTOWSKI & KUHL – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 26.583.359/0001-22, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 3.037/2018, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

LIVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 18/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº. 121/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 58/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Srª. Livia Beatriz Calligher Ravache, ratifica a Dispensa de Licitação nº 58/2023, nos termos do Artigo 24, inciso X, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Contratada: GUTOWSKI & KUHL – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME

CNPJ nº. 26.583.359/0001-22

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 3.037/2018.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

LIVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 19/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 128/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 ADESÃO – COMAFEN

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Urbanismo Sr. Aparecido Belmiro, torna público com base no disposto no art. 112, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de precos para o âmbito da União Federal, ratifica para todos os efeitos a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, homologando o presente processo, por meio da Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo nº 09/2022 - Pregão Eletrônico nº 03/2022-COMAFEN, em favor da empresa GUILHERME SILVA MARÇAL ME., inscrita no CNPJ nº CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA 26.774.663/0001-57, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTÍNUA E/OU EVENTUAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ COMAFEN, **CONFORME** ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 -REGISTRO DE PREÇO, para os serviços de 03 motoristas de caminhão, 02 operadores de trator agrícola, 01 pedreiro e 01 auxiliar de serviços gerais, no período de 12 meses, totalizando o valor de R\$ 332.657,76 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Nova Londrina - PR, em 24 de maio de 2023.

APARECIDO BELMIRO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2510 24 de Maio de 2023 PG. 20/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 128/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE № 010/2023 ADESÃO – COMAFEN

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, nº 261, inscrito no CNPJ sob o nº 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Urbanismo, ratifica a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº.010/2023, nos termos do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo:

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

Fornecedor: GUILHERME SILVA MARÇAL ME.

CNPJ nº 26.774.663/0001-57

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTÍNUA E/OU EVENTUAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - REGISTRO DE PREÇO, para os serviços de 03 motoristas de caminhão, 02 operadores de trator agrícola, 01 pedreiro e 01 auxiliar de serviços gerais, no período de 12 meses.

Valor: R\$ 332.657,76 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e

setenta e seis centavos). Data: 24 de maio de 2023.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

APARECIDO BELMIRO

Secretário Municipal de Obras

